



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 768/2021

Sant'Ana do Livramento, 18 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao Ofício nº 395/2021-CM-FC, a fim de instruir o PL 107/2021, encaminhar, em anexo, informações prestadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL	3110
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	17.08.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

Santana do Livramento, 17 de agosto de 2021.

Memorando nº 415/2021/SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta parcial ao Ofício nº 395/2021/CM-FC

Prezado Secretário,

Solicito que seja enviado Ofício à Câmara de Vereadores em atendimento à solicitação de informações referentes ao PL 107/2021.

Encaminho a informação, requerida no item 1 do Ofício em epígrafe, da Unidade Central de Controle Interno- UCCI através do Relatório Operacional nº 047/2021, em anexo.

Salientamos que a resposta do item 2 já foi encaminhada pelo Mem. nº 410/2021- Seplama de 16/08/2021.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 047 / 2021
DATA: 13 / 08 / 2021	FOLHA Nº 01 / 03

EM ATENDIMENTO AO SOLICITADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE, SENHORA CELINA MARTINEZ, REFERENTE À CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE VISA O PROVIMENTO PRECÁRIO DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, A CHEFIA DESTA UCCI, EM 12/08/2021, ATRAVÉS DO RECEBIMENTO DO MEMORANDO Nº 406/2021/SEPLAMA, DE 12/08/2021, SOLICITOU A ESTA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA A ANÁLISE DA SITUAÇÃO E O CONSEQUENTE ATENDIMENTO À CONSULTA DA ADMINISTRAÇÃO, TENDO EM VISTA A INSTRUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 107/2021, QUE TRAMITA NA CÂMARA MUNICIPAL PARA A APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÕES.

C . 1 – Considerando o Decreto Municipal Nº 9.013, de 20/03/2020, que decreta a situação de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Município de Sant'Ana do Livramento, em razão da necessidade de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

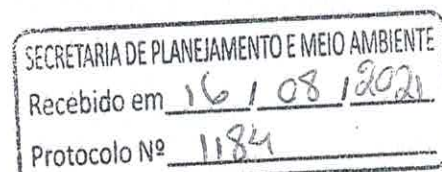
C. 3 – Considerando a Lei Complementar Nº 173, de 27/05/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

C. 4 – Considerando que a Assessoria Administrativa desta UCCI, em atenção aos procedimentos de Auditoria, analisou todas as informações constantes da documentação juntada e, quanto à possibilidade da SEPLAMA-DEMA contratar pessoal em caráter emergencial e temporário, foi verificado o que segue.

_que a contratação temporária, prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, não pode servir para burlar a regra constitucional que obriga às Administrações Públicas a realização de Concurso Público para o provimento de seus cargos efetivos e empregos públicos;

_que existem circunstâncias que compelem as Administrações Públicas a adotar medidas de caráter emergencial para atender a necessidades urgentes e temporárias e que, por permissivo constitucional, desobrigam o gestor público da realização do concurso público para a contratação temporária;

_que, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, a realização das contratações temporárias nem sempre é ofensiva a salutar exigência constitucional do concurso público, uma vez que as contratações solicitadas pela Secretária Municipal da SEPLAMA serão destinadas a suprir uma necessidade temporária que há de durar apenas o tempo necessário para a realização do próximo concurso público;



_que as contratações temporárias são consideradas válidas, ainda consoante entendimento do STF, quando estão presentes os requisitos: a) casos excepcionais previstos em lei; b) prazo de contratação predeterminado; c) necessidade temporária; d) excepcional interesse público; e) indispensável necessidade de contratação;

_que as contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público a serem realizadas pela SEPLAMA atendem ao que dispõe a Lei Municipal Nº 7.316/2018, consoante o que preceitua o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, bem como o artigo 237, do Estatuto do Servidor Público Municipal;

_que, do Projeto de Lei Nº 107, de 28/07/2021, restaram identificados: a) os casos de excepcionalidade, previstos nos incisos I e II, do artigo 2º, da Lei Municipal Nº 7.318/2018; b) o prazo determinado de até 180 dias, prorrogáveis por igual período, caso não ocorra concurso público em tempo hábil; c) motivos pelos quais as contratações são consideradas necessárias e d) comprovação do excepcional interesse público; e) justificativas plausíveis para que a necessidade de contratação seja considerada indispensável;

_que o Art. 8º, da LC Nº 173/2020, proíbe os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 de contratar pessoal, ressalvadas as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos, bem como, dentre outros casos, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do art. 37 da CF, portanto, permitidas a realização de concurso público para as reposições das referidas vacâncias e de contratações por prazo determinado;

_que esta Assessoria Administrativa acompanha os Pareceres Jurídicos Nº 453/2021, de 14/04/2021, e Nº 574/2021, de 19/04/2021, da Procuradoria-Geral do Município, no sentido de que sejam iniciados os trabalhos da Comissão para Elaboração do Concurso Público, uma vez que tal recomendação já foi destinada à atual gestão, por meio da INFORMAÇÃO UCCI Nº 012/2021, de 07/07/2021, tendo em vista sua total inobservância pela administração municipal durante toda a gestão 2017 a 2020; bem como pelo envio do Projeto de Lei em tela à Câmara Municipal para a devida apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.

Desta feita, importante esclarecer que a Pasta deve promover a solicitação de concurso público para o provimento dos cargos em comento, haja vista que não será permitida a recontração dos mesmos servidores em momento futuro, devendo também providenciar o treinamento de novos servidores para atuarem no órgão, caso seja necessária a prorrogação do processo seletivo.

Ante o exposto, opino pela renovação do contrato administrativo dos cargos solicitados, excepcionalmente, pelo prazo de 180 dias, conforme previsto no edital do Processo Seletivo Simplificado vigente.

PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO ÀS CONSIDERAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECOMENDAMOS A SEGUINTE PROVIDÊNCIA:

R. 1 – Que seja realizado Concurso Público para provimento dos cargos constantes do Quadro de Cargos Efetivos do DEMA, da SEPLAMA, conforme prevê a Constituição Federal, diante da sua vacância;

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

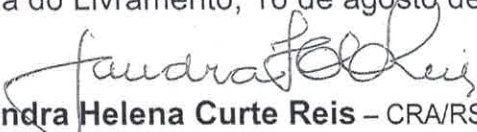
(...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

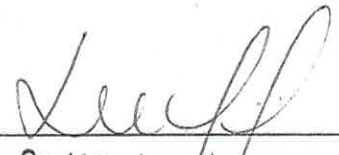
R. 2 – Que, para tanto, sejam juntados ao referido Projeto de Lei o presente Relatório Operacional, acompanhado da Informação UCCI N° 012/2021, de 07/07/2021, relativa à inclusão dos Cargos do DEMA, da SEPLAMA, nos trabalhos da Comissão para Elaboração de Concurso Público (Portaria N° 330/2021), a fim de que seja demonstrada a real e definitiva necessidade dos cargos e vagas a oferecer no certame;

R. 4 – Que, para a contratação, em caráter emergencial e temporário, conforme Processo Simplificado de Seleção N° 005/2019 (prorrogado pelo Decreto Municipal N° 9.508/2021), pelo prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para os cargos públicos constantes da documentação anexada ao Memorando n° 406/2021/SEPLAMA, de 12/08/2021, seja instruído o Projeto de Lei N° 107/2021 para devida apreciação e aprovação legislativa, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Sant'Ana do Livramento, 16 de agosto de 2021.


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218782
Assessoria Administrativa da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: 16/08/2021


Suzi Liane Lottif Vieira
Auditora de Controle Interno
Matr. 22645- OAB/RS 102.048
Chefe da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA SEPLAMA: ____ / ____ / 2021



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"Palácio Moysés Vianna"
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI Nº 012/2021

Da: Assessoria Administrativa da UCCI – Unidade Central de Controle Interno

Para: Chefia do Executivo Municipal

Assunto: CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

C/c Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria Nº 330/2021

PRELIMINARES

Visa a presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242/2001, Decreto Municipal nº 3.662/2003 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Através desta informação, a Assessoria Administrativa da Unidade Central de Controle Interno, em conformidade com a legislação vigente, visa, a título de colaboração e, em atenção à solicitação da Chefia desta Controladoria, informar acerca da necessidade de provimento permanente de cargos públicos, relacionados ao DEMA – Departamento de Meio Ambiente, da SEPLAMA, bem como aos vinculados à Casa do Bem, da SMAIS, pela via constitucional do concurso público, uma vez que tais cargos vêm sendo providos por profissionais contratados administrativamente em caráter precário por prazo determinado, gerando reiterados apontamentos, decorrentes de Auditorias de Admissão de Pessoal, realizados pelas equipes de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, quando do lançamento bimestral dos dados no Sistema SIAPESWeb Contratos, pela Diretoria de Serviços de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração.

FUNDAMENTAÇÃO

Diante da situação acima descrita, a Assessoria Administrativa desta UCCI, vem através deste comunicar que, da revisão dos contratos emergenciais para diversas funções e cargos públicos, realizados pela Administração Municipal; tem a fazer as seguintes considerações:

1. Os profissionais do DEMA – Departamento de Meio Ambiente, da SEPLAMA – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, reestruturado pela Lei Municipal Nº 5.060/2006, desde 30/03/2006, contemplam as seguintes categorias funcionais: Engenheiro Civil, Químico Industrial, Engenheiro Agrônomo, Geólogo, Biólogo, Fiscal Ambiental, Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia e Engenheiro Florestal; das quais, tão somente, os Cargos de Engenheiro Civil e Químico Industrial se encontram providos por servidores efetivos. Os demais cargos foram e ainda estão providos, desde 2006, por profissionais contratados por prazo determinado, com negativa de registro, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, das reiteradas contratações emergenciais, uma vez que não há meios de considerá-las como necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme Art. 37, IX, da CF, se a necessidade é permanente, demonstrada nos últimos 15 anos de atuação do DEMA. Emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;

2. Os profissionais do Centro de Convivência do Menor – Casa do Bem, órgão que compõe a SMAIS – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, conforme a nova estrutura organizacional administrativa da Prefeitura, estabelecida pela Lei Municipal Nº 7.469/2019, contemplam as seguintes categorias funcionais: Educador Social e Auxiliar de Educador Social, cujas vagas foram e ainda estão providas, desde 2017, por profissionais contratados por prazo determinado (180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias). Diante das reiteradas contratações emergenciais, não há mais como considerá-las como necessidades temporárias, uma vez que a necessidade de assistência aos jovens menores, vítimas de violências, é constante, acompanhada pelo controle exercido pelo Ministério Público e Poder Judiciário. Reitera-se: emergencial é o provimento constitucional desses cargos pela via do Concurso Público;

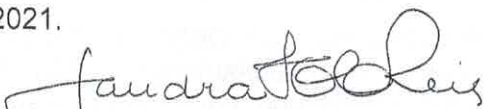
3. Vários cargos públicos, que se encontram vagos dentro da estrutura do Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura, contemplam categorias funcionais relacionadas às diversas Secretarias Municipais e foram providos de forma equivocada, em caráter precário, por Administrações Municipais que sempre manifestaram total desprezo pela via legal de acesso a cargos públicos por meio do Concurso, resultando nos reiterados apontamentos das equipes de Auditoria de Admissões do TCE/RS;

4. A Banca Organizadora da OMNI Concursos Públicos Ltda. foi contratada para a realização do Concurso Público Nº 001/2020 pelo valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). Certamente, a banca que será contratada para a realização do Concurso Público, que se encontra em fase de elaboração pela Comissão – Portaria nº 300/2021, não fixará um valor menor do que o praticado pela referida banca. Considerada a ideia de custo-benefício e o dever imposto ao agente público de obter o maior atendimento ao interesse público, consumindo a menor quantidade de recursos públicos, a Administração Municipal não deve promover ações onerosas aos cofres públicos, realizando, por exemplo, um certame exclusivo para o provimento de cargos públicos relacionados a uma única e determinada Secretaria Municipal, quando a necessidade é identificada em toda a Prefeitura.

Pelo exposto e, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da economicidade, esta Assessoria Administrativa recomenda que tais cargos públicos sejam considerados e disponibilizados no certame, objeto da Comissão para Elaboração de Concurso Público Municipal – 2021, Portaria nº 330/2021, sob pena das futuras contratações “emergenciais” voltarem a ser consideradas desconformes por esta UCCI, bem como ter seus registros negados pelo TCE/RS, não sendo apreciadas e aprovadas pela Câmara Municipal, a quem cabe, ainda, a fiscalização da utilização razoável, adequada, eficiente e eficaz dos recursos públicos, inviabilizada, portanto, a prestação dos serviços públicos municipais à comunidade santanense.

É a informação.

Sant’Ana do Livramento, 07 de julho de 2021.


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** – CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI



PREFEITURA MUNICIPAL 308	
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	16.08.21
SAÍDA EM:	
DESTINO:	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 16 de agosto de 2021

Memorando nº 410/2021/SEPLAMA

Da: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta parcial ao Ofício nº 395/2021/CM-FC

Prezado Secretário,

Solicito que seja enviado Ofício à Câmara de Vereadores em atendimento parcial à solicitação de informações referentes ao PL 107/2021.

Encaminho a informação, requerida no item 2 do Ofício em epígrafe, do Departamento De Meio Ambiente através do Mem. Int, DEMA nº 072/2021, em anexo.

Peço que seja informado ao Poder Legislativo que as informações requeridas no item 1 estão sendo providenciadas e assim que forem concluídas serão disponibilizadas à Comissão de Constituição, Cidadania, Justiça e Assuntos Internacionais da Câmara de Vereadores.

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente,

Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS
"Cidade símbolo da Integração brasileira com países do MERCOSUL"

(Lei Federal 12.095 de 19/11/2009)

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA
Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA



Memo Int. DEMA n.º 072/2021

Santana do Livramento, 13/08/2021

Do: Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA

Para Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Resposta ao Memorando nº 43/2021 – SEPLAMA – referente ao item 2do ofício nº395/2021/CM-FC

Prezado(a) Senhor(a):

Quanto aos cargos existentes e ocupados:

Cargos	Nº de Vagas disponíveis	Ocupação;
Engenheiro eletricista	1 vaga	preenchida
Engenheiro Florestal	1 vaga	preenchida
Engenheiro Agrônomo	1 vaga	Preenchida
Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia	1 vaga	preenchida
Biólogo	2 vagas	preenchida
Geólogo	1 vaga	preenchida
Fiscais Ambientais	6 vagas	preenchidas

Ana Cristina Yebra

Ana Cristina Yebra

Coordenador do Dpto Meio Ambiente – DEMA

Mat: 22386 - DEMA / SEPLAMA

Ana Cristina Pedroso Yebra

Coordenadora Técnica

Matrícula F223861

SEPLAMA - DEMA

P M Santana do Livramento - RS

Enviar via e-mail
Remetente: a Sec.
Administrativa PL e envio
deste a Câmara de Vereadores
16/08/21

Felina Martinez
Secretaria de Planejamento
e Meio Ambiente
Santana do Livramento - RS

Rua Allan Kardec, nº 55, CEP: 97574-260 – Fone/Fax: (55) 3968-1128
E-mail: demalivramento@gmail.com Web site: www.sdolivramento.com.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
recebido em 13/08/2021
protocolo nº 140



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Santana do Livramento, 13 de agosto de 2021.

Memorando Interno nº 43/2021/SEPLAMA

Da: **Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente**

Para: **Departamento de Meio Ambiente**

Prezada Diretora:

Vimos através deste, solicitar informação a ser encaminhada à Câmara de Vereadores em atendimento ao item 2 do Ofício nº 395/2021/CM-FC, que trata do Projeto de Lei nº 107/2021 que "Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, com natureza administrativa, conforme Lei Municipal nº 7.316 de 22 de março de 2018", na maior brevidade possível.

Certos de sua compreensão, expressamos nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


Celina Martinez
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente